Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9664/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/216/2013
PROTOCOLO	: 1401846
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 61/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 61/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5439/2015, prolatada no Processo TC/3891/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-6378/2017, proferida nestes autos (peça 25), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 61/2012 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal e da remessa intempestiva de documentos obrigatórios.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1580, edição do dia 6 de julho de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-12890/2017, o ex-prefeito de Maracaju não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6378/2017.

Diante da omissão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 54111/2019 (peça 33).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas quitou a CDA n. 54111/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6378/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc